



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
IMACULADA, CRIANDO SECRETARIAS E
REORGANIZANDO OS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação, pedindo posteriormente a este ato, sua aprovação perante a Câmara Municipal de Vereadores de Imaculada, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo estabelecer a Nova Estrutura Administrativa Municipal, criando e reorganizando secretarias, assessorias, diretorias, coordenadorias e subcoordenadorias, criar cargos e funções de confiança, fixar vagas e estipular vencimentos, buscando sempre atender aos princípios da administração pública e sua vigência, no âmbito do município.

Art. 2º. A Administração Pública do Município de Imaculada, Prefeitura Municipal, para a realização de seus objetivos, é constituída dos órgãos que seguem, vinculados uns aos outros na forma estabelecida nesta lei:

I - O Município contará com órgãos colegiados denominados de Conselhos Municipais, todos instituídos e regulamentados por lei, onde constará sua estrutura a quem os mesmos ficarão vinculados e demais normas correlatas;

II - Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito:

a) Secretaria Municipal de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública:

1 – Secretário de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 - Subsecretário de Acompanhamento e Controle de Gestão Pública
- 3 - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública;
- 4 - Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública
- 5 - Coordenadoria de Gabinete;
- 6 - Subcoordenadoria de Comunicação e;
- 7 - Assessor de Gabinete.

b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- 1 – Secretário de Administração e Planejamento;
- 2 – Subsecretário de Administração e Planejamento;
- 3 - Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;
- 4 - Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público;
- 5 - Coordenadoria da Guarda Municipal;
- 6 - Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- 7 - Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios;
- 8 - Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais;
- 9 - Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e de identificação Civil;
- 10 – Diretoria da Gestão do Ponto Eletrônico;
- 11 – Coordenação de Gestão da Tecnologia de Informação

c) Secretaria Municipal de Finanças:

- 1 – Secretário de Finanças;
- 2 – Subsecretário de Finanças;
- 3 - Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- 4 - Coordenadoria de empenhos;
- 5 - Subcoordenadoria de Compras;
- 6 - Coordenadoria de Tributos.

III - Órgãos de administração específica:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- 1 – Secretário de Obras Públicas;
- 2 – Subsecretário de Obras Públicas;
- 3 – Coordenadoria dos Serviços e Construção de Obras Públicas;
- 4 – Subcoordenadoria dos Serviços e Construção de Obras Públicas.

b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos

- 1 – Secretário de Serviços Públicos Urbanos;
- 2 – Subsecretário de Serviços Públicos Urbanos;
- 3 – Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 4 – Coordenadoria de Iluminação Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- 5 – Subcoordenadoria de Limpeza Pública da sede do Município;
- 6 – Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Povoado de Santo Aleixo;
- 7 – Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Distrito de Palmeira;

c) Secretaria Municipal de Transportes e Estradas:

- 1 – Secretário de Transportes e Estradas;
- 2 – Subsecretário de Transportes e Estradas;
- 3 – Coordenadoria de Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos;
- 4 – Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;

d) Secretaria Municipal de Saúde:

- 1 – Secretário de Saúde;
- 2 – Subsecretário de Saúde;
- 3 – Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde;
- 4 – Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- 5 – Diretoria de Atenção Básica;
- 6 – Subcoordenadoria de regulação e marcações de exames;
- 7 – Subcoordenadoria de Atenção Básica em Saúde.

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos:

- 1 – Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- 2 – Subsecretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- 3 – Coordenadoria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 4 – Subcoordenadoria de Agricultura;
- 5 – Diretoria de Programas e Projetos Ambientais e;
- 6 – Coordenadoria de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos.

f) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

- 1 – Secretário de Cidadania e Assistência Social;
- 2 – Subsecretário de Cidadania e Assistência Social;
- 3 – Diretoria de Ação Social;
- 4 – Coordenadoria de Proteção à Gestante;
- 5 – Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 6 – Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso;
- 7 – Diretoria da Gestão do Bolsa Família.

g) Secretaria Municipal de Educação:

- 1 – Secretário de Educação;
- 2 – Subsecretário de Educação;
- 3 – Diretoria de Ensino Fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- 4 - Coordenadoria do Ensino de Jovens e Adultos
- 5 - Subcoordenadoria do Ensino de Jovens e Adultos;
- 6 - Diretoria do Ensino da Educação Infantil;
- 7 - Subcoordenadoria de Merenda Escolar;

h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- 1 – Secretário de Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- 2 – Subsecretário de Cultura, Esporte e Turismo;
- 3 - Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- 4 – Subcoordenador de Esportes

i) Defensoria Pública Municipal:

- 1 – Defensor Público Municipal;
- 2 - Subcoordenadoria da Defensoria Pública Municipal.

§ 1º Os cargos de Secretário, Subsecretário, Diretor, Coordenador, Subcordenador, Assessor de Gabinete ficam vinculados à Secretaria que integrarem, sendo que a ordem hierárquica será a distribuída no artigo segundo, incisos II, III, alíneas e itens ali constantes.

§ 2º Para a funcionabilidade dos órgãos instituídos serão criados os cargos de confiança do Anexo I, onde também serão fixados o número de vagas, vencimentos ou subsídios e indicados os respectivos símbolos.

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos

Seção I
Órgão Consultivo em Caráter Colegiado

Art. 3º. Os órgãos consultivos, em caráter colegiado, serão compostos de forma a assegurar a representação da sociedade civil e o tanto quanto possível, em caráter paritário, na forma da lei que os instituir.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO
Subseção I

Da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública

Art. 4º. A Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública é o órgão que tem por finalidade:

- a) acompanhar a gestão pública e fazer cumprir os projetos e programas;
- b) verificar o cumprimento das metas e tomar providências para o seu atendimento quando constatar desatendimento às mesmas;
- c) coordenar as ações administrativas, garantindo sempre a integração entre as diversas secretarias, diretorias e coordenação;
- d) levantar a necessidade de projetos especiais, providenciar a elaboração dos mesmos e buscar as condições para implementá-los;
- e) acompanhar as ações que envolvam a participação popular na formulação do orçamento municipal;
- f) promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do fluxo de informações governamentais e disponibilizando-as à população.

II – Subsecretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações de acompanhamento da gestão pública.

IV – Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver métodos e propor ações capazes de controlar e melhorar a gestão pública.

V – Coordenadoria de Gabinete, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as ações do Gabinete do Prefeito;
- b) prestar apoio funcional às atividades administrativas do Vice-Prefeito.

VI - Subcoordenadoria de Comunicação, é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- a) organizar e distribuir a comunicação do Gabinete do Prefeito e da Administração em geral;*
- b) estabelecer contato com os meios de comunicação e mantê-los informados acerca dos atos administrativos do Poder Executivo;
- c) organizar, editar e fazer circular o Jornal Oficial do Município;
- d) desenvolver uma política de comunicação que integre a comunidade à administração.

VII - Assessor de Gabinete, é o órgão que tem por finalidade:

- a) prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito e atender às pessoas que procurem aquele órgão.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 5º. A Secretaria de Administração e Planejamento, é o órgão que tem por finalidade:

- a) prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa, com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) contribuir a respeito do controle administrativo e dos atos do governo;
- c) prestar informações de caráter institucional;
- d) estabelecer relações com o Poder Legislativo;
- e) preparar o expediente do Prefeito agendando seus compromissos;
- f) preparar, expedir e arquivar as correspondências do Prefeito;
- g) preparar notas oficiais do Prefeito e repassá-las para Assessoria de Comunicação objetivando a publicação das mesmas;
- h) solicitar da Assessoria Jurídica a elaboração de projeto de lei, decretos e outros atos no campo jurídico e administrativo;
- i) organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- j) representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, quando na ausência do Prefeito ou designado por este;
- k) articular reuniões com os demais setores da administração municipal;
- l) preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- m) preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- n) efetuar o registro dos Projetos de Lei, das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, datando-os e dando-lhe número de ordem;
- o) organizar o cerimonial do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- p) receber os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal e controlar os prazos legais para sanção ou veto;
- q) elaborar normas para a administração e conservação dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Executivo Municipal;
- r) planejar e implantar programas de informatização das secretarias municipais, bem como promover, em articulação com órgãos públicos ou privados a nível federal, estadual e municipal, a política de inclusão digital no âmbito do Município.

II – Subsecretário de Administração e Planejamento tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III - Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, capacitação, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- b) elaborar a folha de pagamento dos servidores municipais.

IV – Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público, é o órgão que tem por finalidade:

- a) Organizar e coordenar o sistema de protocolo;
- b) recepcionar as pessoas, que desejam falar com o Prefeito, relacionar a ordem de chegada e encaminhá-las até o Gabinete do Poder Executivo ou qualquer outra autoridade que integre o Governo Municipal;
- c) atender os telefonemas do Gabinete do Prefeito e dar-lhes os encaminhamentos necessários;
- d) anotar os pleitos e sugestões da população a serem encaminhados as autoridades competentes;

V – Coordenadoria da Guarda Municipal, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as ações da Guarda Municipal, distribuindo atribuições e fiscalizando-a;
- b) viabilizar segurança aos órgãos ou unidades administrativas do Município, sem prejuízo de outros que mereçam estes cuidados.

VI – Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, é o órgão que tem por finalidade:

- a) estimular, capacitar e coordenar o planejamento de todos os segmentos do Governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- b) promover a articulação dos setores agropecuário, industrial, comercial e de todas as atividades produtivas do município;
- c) desenvolver o planejamento estratégico para o Município, sempre com observância às diretrizes, lógicas de intervenção e princípios definidos pelo Poder Executivo;
- d) organizar a elaboração de normas de planejamento, como o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, garantindo, sempre, a participação popular e o Orçamento Participativo;
- e) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- f) elaborar planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social;
- g) coordenar o processo de orçamento participativo, tanto na discussão e elaboração como na execução, sempre em consonância com a Secretaria de Finanças e com o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, visando contemplar as prioridades levantadas pelas comunidades;
- h) executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VII – Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar os Programas e Projetos, buscando a integração entre as secretarias, sobretudo, nas atividades afins, sempre, em consonância com a coordenadoria de planejamento;
- b) promover espaços de avaliação quanto à implantação, objetivos, resultados e impactos dos programas, projetos e convênios desenvolvidos nos diversos segmentos do Governo e;
- c) catalogar, cadastrar e manter atualizado o arquivo de projetos, programas e convênios.

VIII – Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais, é o órgão que tem por finalidade:

- a) proceder ao arquivamento de projetos, papeis e documentos do Município;
- b) encaminhar os atos administrativos para publicação e fazer publicá-los e;
- c) organizar o arquivo de leis, decretos e demais atos normativos, após a sua publicação.

IX – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e Identificação Civil, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar os serviços da Junta Militar e;
- b) proceder à identificação civil e expedir documentos de identidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

X – Diretoria de Gestão do Ponto Eletrônico tem como finalidade coletar, visando o controle do ponto eletrônico de servidores públicos do Município, referente aos dias laborados, faltas apontadas e anotadas, horas extras trabalhadas, além de realizar controle do que restar identificado, para ao final do mês, enviar relatórios para o setor de recursos humanos, no sentido de gerar a folha de pagamento, com descontos de faltas anotadas e/ou horas extras trabalhadas; fazer levantamentos e emitir relatórios com comunicações para o prefeito municipal, determinar instauração de processo administrativo, de servidores que tenham faltado 30 dias corridos ou 60 dias intercalados nos últimos 12 meses trabalhados, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Imaculada.

XI – Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação tem por finalidade manter e organizar equipamentos tecnológicos, sendo responsáveis por garantir que computadores, redes e sistemas funcionem com eficiência, permitindo que funcionários realizem suas funções sem dificuldades ou problemas, em todas as secretarias municipais.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 6º - Secretaria de Finanças, é o órgão que tem por finalidade:

- a) auxiliar o Prefeito nas questões relacionadas com a movimentação financeira da prefeitura;
- b) manter o Prefeito informado sobre os saldos bancários e sobre os recursos recebidos de outras fontes;
- c) fazer as devidas conciliações bancárias;
- d) prestar as informações sobre transferências de recursos para outros órgãos da prefeitura;
- e) assinar com o Prefeito cheques, ordens de pagamentos, comprovantes de despesas e demais documentos correlatos.

II – Subsecretário de Finanças tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Finanças, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III - Diretoria de Finanças e Tesouraria, é o órgão que tem por finalidade:

- a) receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- b) processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- c) preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

IV – Coordenadoria de Empenho, é o órgão que tem por finalidade:

- a) proceder ao empenhamento da despesa;
- b) emitir notas de empenho;
- c) dar baixa nos créditos empenhados e;
- d) proceder ao controle das dotações orçamentárias.

V – Subcoordenadoria de Compras, é o órgão que tem por finalidade:

- a) Cadastrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- b) realizar pesquisa de preço para a realização de compras que não estejam sujeitas a processo de licitação;
- c) efetuar compras para a Administração Municipal;
- d) receber mercadorias e, quando for o caso, controlar o estoque daquelas que ficarem guardadas no setor de compras ou almoxarifado;
- e) fornecer periodicamente os relatórios de controle de compras e;
- f) subsidiar o setor de licitações com informações úteis e necessárias para os processos licitatório a serem realizados.

VI – Coordenadoria de Tributos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) cadastrar e lançar os créditos municipais, fazer cumprir a legislação Tributária e fiscalizar a arrecadação dos tributos, inclusive atualizando o cadastro da dívida ativa e;
- b) encaminhar processos, com registro na dívida ativa, para a execução.

VII– Coordenadoria de Tributos tem como finalidade:

- a) planejar a tributação do Município;
- b) revisar processos de acordo com as alterações da legislação;
- c) ajustar a carga tributária, em conformidade com a legislação existente;
- d) controlar o fechamento fiscal;
- e) apurar impostos e realizar cobranças perante os munícipes, utilizando o fiscal de tributos para os fins devidos;
- f) validar as obrigações acessórias;
- g) elaborar relatórios gerenciais de demonstração financeira;
- h) acompanhar o atendimento à fiscalização;
- i) Instruir a equipe do departamento fiscal;
- j) garantir que a empresa siga a legislação vigente;
- l) emitir DAM (Documento de Arrecadação Municipal);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

m) emissões de alvarás, licenças para construções e cartas de HABITE-SE;

Seção III
Dos Órgãos de administração específica

Subseção I
Da Secretaria de Obras Públicas:

Art. 7º. A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

- a) elaborar e executar projetos de obras públicas, como construção civil, pavimentação, drenagem, calçamento, entre outros;
- b) programar, coordenar e executar a política urbanística do município, no que pertine a obras públicas municipais;
- c) cumprir o plano diretor e o código de posturas e obras;
- d) fixar as diretrizes e políticas de tráfego urbano e mantendo as estradas do município em condições de tráfego;
- e) manter e executar atividades de manutenção de parques, praças e prédios municipais;
- f) viabilizar e acompanhar as construções das redes de águas e esgotos do município;
- g) autorizar e fiscalizar a realização de obras particulares
- h) realizar estudos e pesquisas para o planejamento urbano municipal
- i) manter atualizada a planta cadastral do Município;
- j) promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- k) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

II – Subsecretaria de Obras Públicas tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Obras Públicas, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Coordenadoria dos Serviços de Construção de Obras Públicas

- a) realizar obras abrangendo construções, reformas e reparos, e a abertura de vias públicas e rodovias municipais;
- b) realizar a execução, restauração e revitalização de obras de pavimentação e de passeios públicos, construção civil, drenagem e calçamento;
- c) realizar a execução e manutenção de obras de preservação de prédios públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

d) elaborar projetos e fiscalização da preservação do sistema natural de drenagem e proteção de mananciais de abastecimento de água;

e) emitir pareceres técnicos na área de sua competência para subsidiar a concessão de alvarás;

f) estabelecer diretrizes para as proposições de legislação específica da sua área de atuação;

g) formular as políticas, diretrizes, planejamento e organização da execução, direta ou indireta, de obras públicas e de engenharia relacionadas aos prédios municipais, com os demais órgãos/entidades da Administração Municipal, ressalvadas as competências legalmente previstas;

h) realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

IV – Subcoordenadoria de Serviços e Construção de Obras Públicas:

a) atuar conjuntamente nas ações em forem executadas pela Coordenaria dos Serviços e Construções de Obras Públicas, cumprindo orientações desta e desempenhando a colaboração com o que for determinado pelo Coordenador dos Serviços e Construções de Obras Públicas.

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos:

Art. 8º. Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos:

a) planejar, executar e fiscalizar atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano e à prestação de serviços públicos;

b) conservar vias, praças e parques públicos;

c) manter a iluminação pública;

d) conservar, em consonância com a Secretaria de Obras, prédios públicos municipais e outras unidades pertencentes ao município;

e) administrar os cemitérios;

f) executar e operacionalizar as atividades de limpeza urbana;

g) garantir a manutenção e coleta de lixo;

h) gerenciar, em conjunto com a Secretaria de Obras, monitorar e executar a operação tapa-buracos;

i) executar os serviços de manutenção das praças;

j) controlar e incrementar, em conjunto com a Secretaria de Transportes, o sistema viário do município.

II – Subsecretário de Serviços Públicos Urbanos tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Serviços Públicos, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Coordenadoria de Limpeza Pública é o órgão que tem por finalidade:

- a) manter e cuidar da limpeza pública urbana;
- b) manter os serviços de cemitérios, matadouros, mercados e feiras livres.

IV – Coordenadoria de Iluminação Pública é o órgão que tem por finalidade:

- a) manter os serviços de troca de lâmpadas da iluminação pública;
- b) realizar a gestão estratégica e coordenar as atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos municipais, observando as legislações e normativas pertinentes, tanto na sede do município quanto no Distrito de Palmeira e Povoado de Santo Aleixo;
- c) gerenciar o cadastro da rede de iluminação pública do Município de Imaculada;
- d) gerir e acompanhar a execução da prestação de serviços de iluminação pública do Município;
- e) estabelecer diretrizes, especificações técnicas e de controle de qualidade do material utilizado no sistema de iluminação pública municipal, observando o disposto em legislação e normativas pertinentes;
- f) elaborar normas, procedimentos e prestar suporte técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal, relativos à iluminação pública municipal;
- g) exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

V - Subcoordenadoria de Limpeza Pública da sede do Município é o órgão que tem por finalidade:

- a) manter e cuidar da limpeza pública urbana, na sede do Município;
- b) manter os serviços de cemitérios, mercados e feiras livres, bem como retirada do lixo de forma adequada e conforme planejamento municipal, na sede do Município.
- c) controlar e apontar a frequência dos garis e varredores ou varredoras de logradouros públicos, inclusive organizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores públicos da sua área de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Povoado de Santo Aleixo é órgão que tem por finalidade:

- a) manter e cuidar da limpeza pública urbana do Povoado de Santo Aleixo, controlando a varrição de ruas pelos garis, bem como retirada do lixo de forma adequada e conforme planejamento municipal;
- b) manter e fiscalizar os serviços de limpeza do cemitério do Povoado de Santo Aleixo;
- c) controlar e apontar a frequência dos garis e varredores ou varredoras de logradouros públicos, inclusive organizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores públicos da sua área de atuação.

VII - Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Distrito de Palmeira é órgão que tem por finalidade:

- a) manter e cuidar da limpeza pública urbana do Distrito de Palmeira, controlando a varrição de ruas pelos garis, bem como retirada do lixo de forma adequada e conforme planejamento municipal;
- b) manter e fiscalizar os serviços de limpeza do cemitério do Distrito de Palmeira;
- c) controlar e apontar a frequência dos garis e varredores ou varredoras de logradouros públicos, inclusive organizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores públicos da sua área de atuação.

Subseção III
Da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas:

Art. 9º. Secretaria Municipal de Transportes e Estradas é órgão que tem por finalidade:

- a) administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado;
- b) sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;
- c) coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência;
- d) organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito;
- e) fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- f) manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- g) acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças;
- h) vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;
- i) controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura de Imaculada;
- j) em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, organizar o transporte escolar, cuidando dos consertos e reposições de peças dos veículos escolares, inclusive, sendo responsável, em conjunto com a mencionada Secretaria, para aprovação semestral das vistorias realizadas no transportes escolar perante o DETRAN/PB, por sinal, se responsabilizando pelos consertos que forem apontadas como irregulares nas vistorias;
- k) propor, normatizar, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços de táxi, moto táxi, escolas de aprendizagens e serviços de transporte de aluguel;
- l) promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- m) manter as estradas do Município sempre em condição de tráfego;
- n) em consonância com outras secretarias, principalmente com a Secretaria de Obras, promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais;
- o) realizar a manutenção e controle operacional da frota de máquinas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade.

II – Subsecretaria de Transporte e Estradas é o órgão que tem por finalidade:

- a) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria;
- b) supervisionar as atividades da Coordenadoria da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos, e da Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;
- c) cadastrar, organizar e guardar os transportes, pertencentes ao Município;
- d) zelar e providenciar a manutenção dos transportes pertencentes ao Município;
- e) autorizar a saída e distribuição de veículos e suas ações;
- f) autorizar o abastecimento de transportes do Município ou a serviço da Prefeitura;
- g) manter a frota de veículos da Prefeitura sob sua guarda e conservação;

III – Coordenadoria da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar a distribuição de veículos e suas ações;
- b) controlar e fazer a manutenção dos veículos do município e;
- c) coordenar e zelar pelas máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à oficina mecânica, mantendo-as sempre em perfeito estado de uso e conservação.

IV – Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos, é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

a) coordenar o abastecimento dos veículos sob a responsabilidade da Prefeitura.

Subseção IV

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10. A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- a) dirigir todas as ações da secretaria de saúde, inclusive, verificando o cumprimento do que for planejado e das metas estabelecidas para os programas de saúde pública;
- b) planejar, coordenar e fazer cumprir, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, os programas que visem a erradicação de meios de transmissão de doenças endêmicas, epidêmicas e carenciais;
- c) organizar a captação de recursos públicos para a plena satisfação dos programas de saúde do município.
- d) organizar, implantar e coordenar um sistema de informação da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como facilitar o acesso e a discriminação dessa informação à população;
- e) elaborar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, atualizando-a periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua execução;
- f) fixar normas e padrões para a organização e funcionamento dos serviços de saúde e saneamento, inclusive, expedir licença sanitária;
- g) desenvolver, em articulação com outros órgãos federais, estaduais ou entidades privadas, programas de educação preventiva na área de saúde pública, utilizando-se da rede escolar, das associações de bairros e de outras entidades da sociedade civil.

II – Subsecretaria de Saúde, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria, seja de forma escrita ou verbal e substituir o Secretário de Saúde em suas ausências.

III – Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover junto à população local campanha preventiva de educação sanitária e desenvolver as condições para a implementação de serviços de saúde preventiva;
- b) providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes.
- c) promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas, planejar as ações de prevenção e combate às doenças com eficácia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- d) manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- e) administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e cuidando das necessidades de socorros imediatos e;
- f) executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares e outros.

IV – Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações visando o controle de doenças epidêmicas ou de tratamento permanente e;
- b) promover a vacinação em massa, da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

V – Diretoria de Atenção Básica, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações de atenções básicas e;
- b) coordenar o processo de organização e atendimento às populações carentes com a promoção de ações básicas de saúde.
- c) organizar e manter arquivo sobre a imunização em todo município e;
- d) com o diretor de epidemiologia e controle de doenças, organizar o processo de vacinação em campanhas gerais ou específicas.

VI – Subcoordenadoria de regulação e marcações de exames é o órgão que tem por finalidade:

- a) garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- b) elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- c) diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da saúde;
- d) construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- e) integrar as ações de regulação entre o município e as centrais de regulação regional;
- f) coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;
- g) coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- h) subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- i) realizar marcações de exames dos usuários municipais do SUS.

VII – Subcoordenadoria de Atenção Básica, é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- a) desenvolver ações de atenções básicas e;
- b) coordenar o processo de organização e atendimento às populações carentes com a promoção de ações básicas de saúde.
- c) organizar e manter arquivo sobre a imunização em todo município e;
- d) com o diretor de epidemiologia e controle de doenças, organizar o processo de vacinação em campanhas gerais ou específicas.

Subseção V

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 11. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades inerentes a esta secretaria;
- b) *promover e realizar cursos, encontros, oficinas e seminários, sempre que possível, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, demais entidades Estaduais e Federais e ONGs, na perspectiva de fortalecimento da agricultura familiar, com base em princípios de convivência com o Semi-Árido e desenvolvimento sustentável;***
- c) *celebrar e executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltados para o fortalecimento da agricultura familiar, com prévia discussão com as comunidades, a fim de evitar, sempre a transferências de pacotes tecnológicos;***
- d) *promover a vacinação em massa do rebanho local, através de campanha envolvendo os criadores, de forma a não gerar dependência entre o poder público e os criadores.***

II – Subsecretário do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III - Coordenadoria de Agricultura e Recursos Hídricos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) *promover programas de desenvolvimento rural sustentável, destinados a fomentar a produção agropecuária, a partir dos potenciais locais, com forte observância a experiências já desenvolvidas pelas comunidades;***
- b) *administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e defesa sanitária do rebanho, sempre, com a participação das comunidades, visando resultados, também, educativos;***



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- c) incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural, valorizando as experiências populares;*
- d) promover e realizar programas de irrigação, com orientação técnica adequada, evitando o uso de agrotóxicos;*
- e) promover e realizar programas de eletrificação rural, incluindo pesquisas de fontes alternativas de energia;*
- f) incentivar e orientar o desenvolvimento da agricultura orgânica;*
- g) organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas agropecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos produtores e criadores;*
- h) desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis.*

IV – Subcoordenadoria de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas agropecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos produtores e criadores e;*
- b) desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis.*

V – Diretoria de Programas e Projetos Ambientais, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar e desenvolver a estrutura de recursos hídricos no Município, considerando as experiências educativas desenvolvidas pelas comunidades;*
- b) promover a execução de programas para melhoria da habitação rural, sempre com a participação das famílias como agentes transformadores da realidade onde vivem;*
- c) promover atividades que socializem conhecimentos de forma a contribuir com as organizações dos trabalhadores e produtores rurais para um melhor aproveitamento dos recursos hídricos, sempre considerando as experiências já existentes;*
- d) realizar cursos, oficinas e seminários, de forma a assegurar aos agricultores e agricultoras, pleno conhecimento do ecossistema, assegurando assim capacidade para uma convivência sustentável com a realidade semi-árida;*
- e) desenvolver atividades educativas que orientem a produção rural, de forma que as famílias possam produzir, conhecendo a importância, e, portanto, respeitando o meio ambiente como espaço valioso para a sobrevivência;*
- f) promover atividades de combate a poluição dos cursos d'água existentes no Município.*

VI – Coordenadoria de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios e Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, projetos agrícolas, a*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

partir das potencialidades locais, visando o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, assim como articular os meios para a sua plena execução;

b) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios e Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Subseção VI
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Art. 12. A Secretaria de Cidadania e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades desta secretaria;
- b) conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;
- c) levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- d) pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas.
- e) assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão social;
- f) desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania, especialmente quanto às minorias sociais, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às crianças, aos adolescentes e à mulher;
- g) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Assistência Social, atualizando-a periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como garantindo a sua execução;

II – Subsecretaria de Cidadania e Assistência Social, é o órgão que tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Diretoria de Ação Social, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover todas as práticas da assistência social, levantar dados da realidade e promover estudos acerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo, sempre, a exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento sem gerar dependência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- b) promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- c) promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- d) receber pessoas necessitadas que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, atendê-las orientando-as para juntarem-se a outras e se organizarem, a fim de facilitar o desenvolvimento de iniciativas, por parte do Poder Executivo, de caráter coletivo e não individual;
- e) receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- f) estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

IV – Coordenadoria de Proteção à Gestante, é o órgão que tem por finalidade:

- a) elaborar e executar projetos de apoio a gestante inclusive na fase de lactação;
- b) com a Secretaria de Saúde organizar programa de saúde para atender à gestante e ao nascituro.

V– Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente, é o órgão que tem por finalidade:

- a) dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
- b) desenvolver condições para integrar a criança e o adolescente à família e a sociedade;
- c) organizar e promover programas de apoio à criança e ao adolescente em situação de risco, visando integrá-lo a família e a sociedade.

VI – Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver programa de atendimento ao idoso;
- b) organizar programa de saúde para atender ao idoso;
- c) contribuir para organização dos idosos visando promover a educação para terceira idade e buscar uma vida saudável.

VII – Diretoria da Gestão do Bolsa Família é o órgão que tem por finalidade:

- a) fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- b) fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
- c) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
- d) coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Subseção VII
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades da área educacional;
- b) elaborar e atualizar os planos municipais de educação, longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- c) executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornado mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- d) realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- e) manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas urbana e rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- f) promover campanhas junto à comunidade e à família, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- g) criar meios adequados para a erradicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- h) propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- i) realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- j) desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- l) promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- k) adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- m) executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

n) desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

o) organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação, bem como desenvolver programas de inclusão digital para professores e alunos;

p) organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

q) administrar e movimentar os recursos destinados à educação municipal, inclusive recursos do FUNDEB, sendo a movimentação bancária efetuada, mediante assinatura eletrônica ou física, quando necessária, conjuntamente com o Prefeito Municipal, e, criar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio da Secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental (85 13 900) com contas específicas do FUNDEB ou seu sucessor legal, bem como, demais contas da educação.

II - Subsecretaria de Educação, é o órgão que tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Educação, nas atribuições da pasta, durante suas ausências;

- Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III - Diretoria de Ensino Fundamental é o órgão que tem por finalidade:

- a) montar programas pedagógicos que atendam ao desenvolvimento do ensino fundamental em todas as suas fases, garantindo aulas discursivas e de intercâmbio, nos temas transversais, através de experiências de convivência com a realidade Semiárida, desenvolvidas no próprio município.
- b) combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- c) contribuir na organização de calendário escolar, proporcionando o cumprimento do ano letivo;
- d) distribuir os professores nas suas competências;
- e) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da secretaria.

IV - Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver programas e projetos visando a educação adequada para jovens e adultos;
- b) desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

V - Subcoordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos, é o órgão que tem por finalidade atuar conjuntamente com a Coordenadoria Ensino de Jovens e Adultos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

colocando em prática o Programa de Ensino de Jovens e Adultos, com acompanhamento do seu regular desenvolvimento;

VI - Diretoria do Ensino da Educação Infantil é o órgão que tem por finalidade:

a) elaborar programas e projetos com metodologia e pedagogia adequada, visando atender a população em idade de educação infantil.

VII - Subcoordenadoria de Merenda Escolar tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades de merenda escolar;
- b) elaborar cardápios levando em consideração o costume alimentar dos educandos;
- c) planejar a aquisição de gêneros alimentícios escolares e distribuí-los nas unidades escolares;
- d) fiscalizar a preparação e distribuição da merenda escolar;
- e) manter controle do uso de gêneros e produtos alimentícios, percaptamente, e fazer registro dos mais solicitados.

Subseção VIII
Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- a) Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal de cultura;
- b) Propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de cultura;
- c) Supervisionar e avaliar as ações na área cultural do Município;
- d) Representar o Município junto às instituições oficiais e privadas, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;
- e) Fomentar as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação de produtos culturais;
- f) Incentivar a participação da comunidade na elaboração e proposta de planos projetos e eventos de natureza cultural;
- g) Realizar atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;
- h) Promover ações visando a valorização do artista local;
- i) Elaborar programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- j) Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria de Cultura;
- k) Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- l) Promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- m) Divulgar e comemorar as datas históricas relacionadas com o Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- n) Promover a cultura em geral, e, desempenhar outras atividades correlatas e de competência do meio cultural local, e, fazer a inter-relação da cultura local, com a cultura regional, estadual e nacional.
- o) Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, desporto e lazer;
- p) Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- q) Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- r) Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- s) Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- t) Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- u) Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- v) Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- x) Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
- z) Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- w) Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- y) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita no âmbito do desporto, lazer e turismo.

II – Subsecretaria de Cultura, Esporte e Turismo, é o órgão que tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III - Coordenadoria de Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- a) cadastrar as principais manifestações culturais do Município e fomentar suas práticas;
- b) organizar eventos que venham a despertar o sentimento cultural;
- c) desenvolver as aptidões artísticas e culturais vivenciadas pela comunidade.
- d) executar a política municipal das ciências, das artes e das letras abrangendo o planejamento, estudos, elaboração e acompanhamento de projetos culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- e) preservar a memória cultural local através do recolhimento, análise, catalogação, guarda, manutenção, recuperação e divulgação de documentos históricos; nos limites do Município;
- f) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento e Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades culturais e turísticas;
- g) executar projetos e programas que promovam o turismo do Município;
- h) elaborar um calendário anual de atividades culturais do Município;

IV - Subcoordenadoria de Esporte é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar e promover o desporto no âmbito do Município;
- b) estruturar, preparar e organizar áreas de lazer;
- c) organizar área de lazer para os idosos.
- d) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento e Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades desportivas.

Subseção IX

Da Defensoria Pública Municipal

Art. 15. A Defensoria Pública Municipal é o órgão que tem por finalidade:

- a) prestar assistência jurídica às pessoas carentes do Município;

I - Subcoordenadoria da Defensoria Pública Municipal, é o órgão que tem por finalidade:

- a) assessorar o Defensor Público Municipal nas ações da defensoria;
- b) controlar, pela ordem, a frequência do público que necessitar dos serviços da Defensoria;
- c) coordenar a distribuição das ações preparadas pela Defensoria Pública Municipal.

CAPÍTULO III

Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 16. A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, na medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- I - provimento dos cargos e funções comissionados;
- II - dotar os órgãos dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- III - instruções dos ocupantes dos cargos e funções comissionadas com relação às suas competências.

CAPÍTULO IV
Dos Cargos

Art. 17. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, função de confiança e gratificada com as respectivas vagas, os símbolos e subsídios ou vencimento no Anexo I, que fica fazendo parte integral desta Lei, conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

§ 1º Por ocasião do anexo I, os cargos serão relacionados do maior para o menor e na ordem hierárquica e os cargos de Secretários serão todos tipificados pelo símbolo CC-1, os Subsecretários pelo símbolo CC-2, os Diretores pelo símbolo CC-3, os Coordenadores pelo símbolo CC-4 e os Subcoordenadores pelo Símbolo CC-5, com vencimentos iguais por cargos do mesmo símbolo.

§ 2º Os subsídios dos Secretários e Subsecretários, em razão da Constituição Federal, serão os fixados pela Câmara Municipal em lei específica e os ocupantes dos demais cargos receberão vencimento, conforme Anexo desta lei.

Art. 18. As funções dos cargos de confiança criados e identificados no anexo I serão aquelas atribuídas ao correspondente órgão da estrutura administrativa, podendo, o Prefeito de forma geral e cada um dos Secretários, dentro de sua competência, atribuir função suplementar a qualquer dos seus subordinados.

Parágrafo único - Quando for realizado qualquer evento ou campanha de interesse da Administração Municipal é dever de todos os ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança colaborar para o seu êxito.

Art. 19. Quando o cargo de confiança nas modalidades Diretor, Coordenador e Subcoordenador, for ocupado por funcionário de carreira, este poderá optar pelos vencimentos, de um dos cargos e quando optar pela retribuição do cargo de carreira, terá direito a perceber **até 20% (vinte)** por cento dos seus vencimentos básicos a título de gratificação, pelo exercício do cargo comissionado, sem incorporar dita gratificação quando deixar o cargo de confiança e voltar ao exercício regular da carreira exercida perante o Município.

CAPÍTULO V
Disposições Finais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Aos ocupantes de cargos comissionados e confiança é devido o 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 22. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 23. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios, treinamentos e aperfeiçoamento.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município e destinada ao pagamento de pessoal, sendo as secretarias criadas como novatas nesta Estrutura, no ano de 2025, com os desembolsos financeiros realizados pelas antigas secretarias, até que novo orçamento seja aprovado com a rubrica própria da nova secretaria.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as **Leis Municipais** de números **473/2005, de 31 de janeiro de 2005 e 691/2018, de 13 de junho de 2018** e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA (PB), 03 DE JANEIRO DE 2025.

ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2005, que fica fazendo parte integral da mesma.

CARGOS	Nº Vagas	Símbolo	Vencimento Subsídio R\$
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
Secretário de Acompanhamento E Controle Da Gestão Publica	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Acompanhamento E Controle Da Gestão Publica	01	CC 2	3.000,00
Coordenador de Acompanhamento e Controle da Gestão Publica	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública	02	CC 5	1.600,00
Coordenador de Gabinete	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Comunicação	02	CC 5	1.600,00
Assessor de Gabinete	03	FG 1	2.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Secretário de Administração e Planejamento	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Administração e Planejamento	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Pessoal e Recursos Humanos	01	CC 3	2.800,00
Subcoordenador de Protocolo e de Atendimento ao Público	01	CC 5	1.600,00
Coordenador da Guarda Municipal	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Planejamento e Orçamento	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Programas, Projetos e Convênios	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Arquivo e Publicação dos Atos Oficiais	01	CC 5	1.600,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar e de Identificação Civil	01	CC4	2.500,00
Diretoria de Gestão do Ponto Eletrônico	01	G 01	2.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Secretário de Finanças	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Finanças	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	CC 3	2.800,00
Coordenador de Empenhos	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Compras	01	CC 5	1.600,00
Coordenador de Tributos	01	CC 4	2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS			
Secretário de Obras Públicas	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Obras Públicas	01	CC 2	3.000,00
Coordenador dos Serviços e Construção de Obras Públicas	02	CC 4	2.500,00
Subcoordenador dos Serviços e Construção de Obras Públicas	03	CC 5	1.600,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
Secretário De Serviços Urbanos	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário De Serviços Urbanos	01	CC 2	3.000,00
Coordenador de Limpeza Pública	01	CC 4	2.500,00
Coordenador de Iluminação Pública	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Limpeza Pública do Povoado de Santo Aleixo	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Limpeza Pública do Distrito de Palmeira	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Limpeza Pública da Sede	01	CC 5	1.600,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS			
Secretário de Transportes e Estradas	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Transportes e Estradas	01	CC 2	3.000,00
Coordenador da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos	02	CC 4	2.500,00
Subcoordenador da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos	02	CC 5	1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Secretário de Saúde	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Saúde	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Vigilância e Assistência à Saúde	01	CC 3	2.800,00
Diretor de Epidemiologia e Controle de Doenças	01	CC 3	2.800,00
Diretoria de Atenção Básica	01	CC 3	2.800,00
Subcoordenador Regulação e Marcação Exames	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Atenção Básica	01	CC 5	1.600,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 2	3.000,00
Coordenador de Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Agricultura	02	CC 5	1.600,00
Diretor de Programas e Projetos Ambientais	01	CC 3	2.800,00
Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos	01	CC 4	2.500,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretário de Cidadania e Assistência Social	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Cidadania e Assistência Social	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Ação Social	01	CC 3	2.800,00
Coordenador de Proteção à Gestante	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de atendimento à Criança e ao Adolescente	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Atendimento ao Idoso	02	CC 5	1.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Diretoria da Gestão do Bolsa Família	01	G 1	2.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário de Educação	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Educação	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Ensino Fundamental	01	CC 3	2.800,00
Coordenador do Ensino de Jovens e Adultos	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador do Ensino de Jovens e Adultos	04	CC 5	1.600,00
Diretor do Ensino da Educação Infantil	01	CC 3	2.800,00
Subcoordenador de Merenda Escolar	01	CC 5	1.600,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Cultura, Esporte e Turismo	01	CC 2	3.000,00
Subcoordenador de Esporte	01	CC 5	1.600,00
Coordenador de Cultura e Turismo	01	CC 4	2.500,00
DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL			
subcoordenador da Defensoria Pública Municipal	01	CC 4	1.600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 09 de janeiro de 2025.



Aldo Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, CRIANDO SECRETARIAS E REORGANIZANDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação, pedindo posteriormente a este ato, sua aprovação perante a Câmara Municipal de Vereadores de Imaculada, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo estabelecer a Nova Estrutura Administrativa municipal, criando e reorganizando secretarias, assessorias, diretorias, coordenadorias e subcoordenadorias, criar cargos e funções de confiança, fixar vagas e estipular vencimentos, buscando sempre atender aos princípios da administração pública e sua vigência, no âmbito do município.

Art. 2º. A Administração Pública do Município de Imaculada, Prefeitura Municipal, para a realização de seus objetivos, é constituída dos órgãos que seguem, vinculados uns aos outros na forma estabelecida nesta lei:

I - O Município contará com órgãos colegiados denominados de Conselhos Municipais, todos instituídos e regulamentados por lei, onde constará sua estrutura a quem os mesmos ficarão vinculados e demais normas correlatas;

II - Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito:

a) Secretaria Municipal de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública:

- 1 – Secretário de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública;
- 2 – Subsecretário de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública
- 3 – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública;
- 4 – Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública
- 5 – Coordenadoria de Gabinete;
- 6 – Subcoordenadoria de Comunicação e;
- 7 – Assessor de Gabinete.

b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- 1 – Secretário de Administração e Planejamento;
- 2 – Subsecretário de Administração e Planejamento;
- 3 – Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;
- 4 – Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público;
- 5 – Coordenadoria da Guarda Municipal;
- 6 – Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- 7 – Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios;
- 8 – Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais;
- 9 – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e de identificação Civil;
- 10 – Diretoria da Gestão do Ponto Eletrônico;
- 11 – Coordenação de Gestão da Tecnologia de Informação

c) Secretaria Municipal de Finanças:

- 1 – Secretário de Finanças;
- 2 – Subsecretário de Finanças;
- 3 – Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- 4 – Coordenadoria de empenhos;
- 5 – Subcoordenadoria de Compras;
- 6 – Coordenadoria de Tributos.

III - Órgãos de administração específica:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- 1 – Secretário de Obras Públicas;
- 2 – Subsecretário de Obras Públicas;
- 3 – Coordenadoria dos Serviços e Construção de Obras Públicas;
- 4 – Subcoordenadoria dos Serviços e Construção de Obras Públicas.

b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos:

- 1 – Secretário de Serviços Públicos Urbanos;
- 2 – Subsecretário de Serviços Públicos Urbanos;
- 3 – Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 4 – Coordenadoria de Iluminação Pública;
- 5 – Subcoordenadoria de Limpeza Pública da sede do Município;
- 6 – Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Povoado de Santo Aleixo;
- 7 – Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Distrito de Palmeira;

c) Secretaria Municipal de Transportes e Estradas:

- 1 – Secretário de Transportes e Estradas;
- 2 – Subsecretário de Transportes e Estradas;
- 3 – Coordenadoria de Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos;
- 4 – Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;

d) Secretaria Municipal de Saúde:

- 1 – Secretário de Saúde;
- 2 – Subsecretário de Saúde;
- 3 – Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde;
- 4 – Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- 5 – Diretoria de Atenção Básica;
- 6 – Subcoordenadoria de regulação e marcações de exames;
- 7 – Subcoordenadoria de Atenção Básica em Saúde.

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos:

- 1 – Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- 2 – Subsecretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- 3 – Coordenadoria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 4 – Subcoordenadoria de Agricultura;
- 5 – Diretoria de Programas e Projetos Ambientais e;
- 6 – Coordenadoria de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos.

f) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

- 1 – Secretário de Cidadania e Assistência Social;
- 2 – Subsecretário de Cidadania e Assistência Social;
- 3 – Diretoria de Ação Social;
- 4 – Coordenadoria de Proteção à Gestante;
- 5 – Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 6 – Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso;
- 7 – Diretoria da Gestão do Bolsa Família.

g) Secretaria Municipal de Educação:

- 1 – Secretário de Educação;
- 2 – Subsecretário de Educação;
- 3 – Diretoria de Ensino Fundamental;
- 4 – Coordenadoria do Ensino de Jovens e Adultos
- 5 – Subcoordenadoria do Ensino de Jovens e Adultos;
- 6 – Diretoria do Ensino da Educação Infantil;
- 7 – Subcoordenadoria de Merenda Escolar;

h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- 1 – Secretário de Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- 2 – Subsecretário de Cultura, Esporte e Turismo;
- 3 – Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- 4 – Subcoordenador de Esportes

i) Defensoria Pública Municipal:

- 1 – Defensor Público Municipal;
- 2 – Subcoordenadoria da Defensoria Pública Municipal.

§ 1º Os cargos de Secretário, Subsecretário, Diretor, Coordenador, Subcoordenador, Assessor de Gabinete ficam vinculados à Secretaria que integrarem, sendo que a ordem hierárquica será a distribuída no artigo segundo, incisos II, III, alíneas e itens ali constantes.

§ 2º Para a funcionalidade dos órgãos instituídos serão criados os cargos de confiança do Anexo I, onde também serão fixados o número de vagas, vencimentos ou subsídios e indicados os respectivos símbolos.

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos

Seção I
Órgão Consultivo em Caráter Colegiado



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 3º. Os órgãos consultivos, em caráter colegiado, serão compostos de forma a assegurar a representação da sociedade civil e o tanto quanto possível, em caráter paritário, na forma da lei que os instituir.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito

Subseção I

Da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública

Art. 4º. A Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública é o órgão que tem por finalidade:

- acompanhar a gestão pública e fazer cumprir os projetos e programas;
- verificar o cumprimento das metas e tomar providências para o seu atendimento quando constatar desatendimento às mesmas;
- coordenar as ações administrativas, garantindo sempre a integração entre as diversas secretarias, diretorias e coordenação;
- levantar a necessidade de projetos especiais, providenciar a elaboração dos mesmos e buscar as condições para implementá-los;
- acompanhar as ações que envolvam a participação popular na formulação do orçamento municipal;
- promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do fluxo de informações governamentais e disponibilizando-as à população.

II – Subsecretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- desenvolver ações de acompanhamento da gestão pública.

IV – Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- desenvolver métodos e propor ações capazes de controlar e melhorar a gestão pública.

V – Coordenadoria de Gabinete, é o órgão que tem por finalidade:

- coordenar as ações do Gabinete do Prefeito;
- prestar apoio funcional às atividades administrativas do Vice-Prefeito.

VI – Subcoordenadoria de Comunicação, é o órgão que tem por finalidade:

- organizar e distribuir a comunicação do Gabinete do Prefeito e da Administração em geral;
- estabelecer contato com os meios de comunicação e mantê-los informados acerca dos atos administrativos do Poder Executivo;
- organizar, editar e fazer circular o Jornal Oficial do Município;
- desenvolver uma política de comunicação que integre a comunidade à administração.

VII – Assessor de Gabinete, é o órgão que tem por finalidade:

- prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito e atender às pessoas que procurem aquele órgão.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 5º. A Secretaria de Administração e Planejamento, é o órgão que tem por finalidade:

- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa, com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas;
- contribuir a respeito do controle administrativo e dos atos do governo;
- prestar informações de caráter institucional;
- estabelecer relações com o Poder Legislativo;
- preparar o expediente do Prefeito agendando seus compromissos;
- preparar, expedir e arquivar as correspondências do Prefeito;
- preparar notas oficiais do Prefeito e repassá-las para Assessoria de Comunicação objetivando a publicação das mesmas;
- solicitar da Assessoria Jurídica a elaboração de projeto de lei, decretos e outros atos no campo jurídico e administrativo;

- organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, quando na ausência do Prefeito ou designado por este;
- articular reuniões com os demais setores da administração municipal;
- preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- efetuar o registro dos Projetos de Lei, das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, datando-os e dando-lhe número de ordem;
- organizar o cerimonial do Gabinete do Prefeito;
- receber o Projeto de Lei aprovados pela Câmara Municipal e controlar os prazos legais para sanção ou veto;
- elaborar normas para a administração e conservação dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Executivo Municipal;
- planejar e implantar programas de informatização das secretarias municipais, bem como promover, em articulação com órgãos públicos ou privados a nível federal, estadual e municipal, a política de inclusão digital no âmbito do Município.

II – Subsecretário de Administração e Planejamento tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, é o órgão que tem por finalidade:

- executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, capacitação, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- elaborar a folha de pagamento dos servidores municipais.

IV – Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público, é o órgão que tem por finalidade:

- Organizar e coordenar o sistema de protocolo;
- recepcionar as pessoas, que desejam falar com o Prefeito, relacionar a ordem de chegada e encaminha-las até o Gabinete do Poder Executivo ou qualquer outra autoridade que integre o Governo Municipal;
- atender os telefonemas do Gabinete do Prefeito e dar-lhes os encaminhamentos necessários;
- anotar os pleitos e sugestões da população a serem encaminhados as autoridades competentes;

V – Coordenadoria da Guarda Municipal, é o órgão que tem por finalidade:

- coordenar as ações da Guarda Municipal, distribuindo atribuições e fiscalizando-a e;
- viabilizar segurança aos órgãos ou unidades administrativas do Município, sem prejuízo de outros que mereçam estes cuidados.

VI – Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, é o órgão que tem por finalidade:

- estimular, capacitar e coordenar o planejamento de todos os segmentos do Governo;
- promover a articulação dos setores agropecuário, industrial, comercial e de todas as atividades produtivas do município;
- desenvolver o planejamento estratégico para o Município, sempre com observância às diretrizes, lógicas de intervenção e princípios definidos pelo Poder Executivo;
- organizar a elaboração de normas de planejamento, como o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, garantindo, sempre, a participação popular e o Orçamento Participativo;
- promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- elaborar planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social;
- coordenar o processo de orçamento participativo, tanto na discussão e elaboração como na execução, sempre em consonância com a Secretaria de Finanças e com o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, visando contemplar as prioridades levantadas pelas comunidades;
- executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VII – Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, é o órgão que tem por finalidade:

- coordenar os Programas e Projetos, buscando a integração entre as secretarias, sobretudo, nas atividades afins, sempre, em consonância com a coordenadoria de planejamento;
- promover espaços de avaliação quanto à implantação, objetivos, resultados e impactos dos programas, projetos e convênios desenvolvidos nos diversos segmentos do Governo e;



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

c) catalogar, cadastrar e manter atualizado o arquivo de projetos, programas e convênios

VIII – Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais, é o órgão que tem por finalidade:

- a) proceder ao arquivamento de projetos, papeis e documentos do Município;
- b) encaminhar os atos administrativos para publicação e fazer publicá-los e;
- c) organizar o arquivo de leis, decretos e demais atos normativos, após a sua publicação.

IX – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e Identificação Civil, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar os serviços da Junta Militar e;
- b) proceder à identificação civil e expedir documentos de identidade.

X – Diretoria de Gestão do Ponto Eletrônico tem como finalidade coletar, visando o controle do ponto eletrônico de servidores públicos do Município, referente aos dias laborados, faltas apontadas e anotadas, horas extras trabalhadas, além de realizar controle do que restar identificado, para ao final do mês, enviar relatórios para o setor de recursos humanos, no sentido de gerar a folha de pagamento, com descontos de faltas anotadas e/ou horas extras trabalhadas; fazer levantamentos e emitir relatórios com comunicações para o prefeito municipal, determinar instauração de processo administrativo, de servidores que tenham faltado 30 dias corridos ou 60 dias intercalados nos últimos 12 meses trabalhados, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Imaculada.

XI – Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação tem por finalidade manter e organizar equipamentos tecnológicos, sendo responsáveis por garantir que computadores, redes e sistemas funcionem com eficiência, permitindo que funcionários realizem suas funções sem dificuldades ou problemas, em todas as secretarias municipais.

Subseção III Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 6º - Secretaria de Finanças, é o órgão que tem por finalidade:

- a) auxiliar o Prefeito nas questões relacionadas com a movimentação financeira da prefeitura;
- b) manter o Prefeito informado sobre os saldos bancários e sobre os recursos recebidos de outras fontes;
- c) fazer as devidas conciliações bancárias;
- d) prestar as informações sobre transferências de recursos para outros órgãos da prefeitura;
- e) assinar com o Prefeito cheques, ordens de pagamentos, comprovantes de despesas e demais documentos correlatos.

II – Subsecretário de Finanças tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Finanças, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Diretoria de Finanças e Tesouraria, é o órgão que tem por finalidade:

- a) receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- b) processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- c) preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

IV – Coordenadoria de Empenho, é o órgão que tem por finalidade:

- a) proceder ao empenhamento da despesa;
- b) emitir notas de empenho;
- c) dar baixa nos créditos empenhados e;
- d) proceder ao controle das dotações orçamentárias.

V – Subcoordenadoria de Compras, é o órgão que tem por finalidade:

- a) Cadastrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- b) realizar pesquisa de preço para a realização de compras que não estejam sujeitas a processo de licitação;
- c) efetuar compras para a Administração Municipal;
- d) receber mercadorias e, quando for o caso, controlar o estoque daquelas que ficarem guardadas no setor de compras ou almoxarifado;
- e) fornecer periodicamente os relatórios de controle de compras e;
- f) subsidiar o setor de licitações com informações úteis e necessárias para os

processos licitatório a serem realizados.

VI – Coordenadoria de Tributos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) cadastrar e lançar os créditos municipais, fazer cumprir a legislação Tributária e fiscalizar a arrecadação dos tributos, inclusive atualizando o cadastro da dívida ativa e;
- b) encaminhar processos, com registro na dívida ativa, para a execução.

VII – Coordenadoria de Tributos tem como finalidade:

- a) planejar a tributação do Município;
- b) revisar processos de acordo com as alterações da legislação;
- c) ajustar a carga tributária, em conformidade com a legislação existente;
- d) controlar o fechamento fiscal;
- e) apurar impostos e realizar cobranças perante os municípios, utilizando o fiscal de tributos para os fins devidos;
- f) validar as obrigações acessórias;
- g) elaborar relatórios gerenciais de demonstração financeira;
- h) acompanhar o atendimento à fiscalização;
- i) Instruir a equipe do departamento fiscal;
- j) garantir que a empresa siga a legislação vigente;
- l) emitir DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- m) emissões de alvarás, licenças para construções e cartas de HABITE-SE;

Seção III Dos Órgãos de administração específica

Subseção I Da Secretaria de Obras Públicas:

Art. 7º. A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

- a) elaborar e executar projetos de obras públicas, como construção civil, pavimentação, drenagem, calçamento, entre outros;
- b) programar, coordenar e executar a política urbanística do município, no que pertine a obras públicas municipais;
- c) cumprir o plano diretor e o código de posturas e obras;
- d) fixar as diretrizes e políticas de tráfego urbano e mantendo as estradas do município em condições de tráfego;
- e) manter e executar atividades de manutenção de parques, praças e prédios municipais;
- f) viabilizar e acompanhar as construções das redes de águas e esgotos do município;
- g) autorizar e fiscalizar a realização de obras particulares
- h) realizar estudos e pesquisas para o planejamento urbano municipal
- i) manter atualizada a planta cadastral do Município;
- j) promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- k) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

II – Subsecretaria de Obras Públicas tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Obras Públicas, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Coordenadoria dos Serviços de Construção de Obras Públicas

- a) realizar obras abrangendo construções, reformas e reparos, e a abertura de vias públicas e rodovias municipais;
- b) realizar a execução, restauração e revitalização de obras de pavimentação e de passeios públicos, construção civil, drenagem e calçamento;
- c) realizar a execução e manutenção de obras de preservação de prédios públicos;
- d) elaborar projetos e fiscalização da preservação do sistema natural de drenagem e proteção de mananciais de abastecimento de água;
- e) emitir pareceres técnicos na área de sua competência para subsidiar a concessão de alvarás;
- f) estabelecer diretrizes para as proposições de legislação específica da sua área de atuação;
- g) formular as políticas, diretrizes, planejamento e organização da execução, direta ou indireta, de obras públicas e de engenharia relacionadas aos prédios municipais, com os demais órgãos/entidades da Administração Municipal, ressalvadas as competências legalmente previstas;
- h) realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

IV – Subcoordenadoria de Serviços e Construção de Obras Públicas:

a) atuar conjuntamente nas ações em forem executadas pela Coordenaria dos Serviços e Construções de Obras Públicas, cumprindo orientações desta e desempenhando a colaboração com o que for determinado pelo Coordenador dos Serviços e Construções de Obras Públicas.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos:

Art. 8º. Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos:

- planejar, executar e fiscalizar atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano e à prestação de serviços públicos;
- conservar vias, praças e parques públicos;
- manter a iluminação pública;
- conservar, em consonância com a Secretaria de Obras, prédios públicos municipais e outras unidades pertencentes ao município;
- administrar os cemitérios;
- executar e operacionalizar as atividades de limpeza urbana;
- garantir a manutenção e coleta de lixo;
- gerenciar, em conjunto com a Secretaria de Obras, monitorar e executar a execução tapa-buracos;
- executar os serviços de manutenção das praças;
- controlar e incrementar, em conjunto com a Secretaria de Transportes, o sistema viário do município.

II – Subsecretário de Serviços Públicos Urbanos tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Serviços Públicos, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Coordenadoria de Limpeza Pública é o órgão que tem por finalidade:

- manter e cuidar da limpeza pública urbana;
- manter os serviços de cemitérios, matadouros, mercados e feiras livres.

IV – Coordenadoria de Iluminação Pública é o órgão que tem por finalidade:

- manter os serviços de troca de lâmpadas da iluminação pública;
- realizar a gestão estratégica e coordenar as atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos municipais, observando as legislações e normativas pertinentes, tanto na sede do município quanto no Distrito de Palmeira e Povoado de Santo Aleixo;
- gerenciar o cadastro da rede de iluminação pública do Município de Imaculada;
- gerir e acompanhar a execução da prestação de serviços de iluminação pública do Município;
- estabelecer diretrizes, especificações técnicas e de controle de qualidade do material utilizado no sistema de iluminação pública municipal, observando o disposto em legislação e normativas pertinentes;
- elaborar normas, procedimentos e prestar suporte técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal, relativos à iluminação pública municipal;
- exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

V – Subcoordenadoria de Limpeza Pública da sede do Município é o órgão que tem por finalidade:

- manter e cuidar da limpeza pública urbana, na sede do Município;
- manter os serviços de cemitérios, mercados e feiras livres, bem como retirada do lixo de forma adequada e conforme planejamento municipal, na sede do Município.
- controlar e apontar a frequência dos garis e varredores ou varredoras de logradouros públicos, inclusive organizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores públicos da sua área de atuação.

VI – Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Povoado de Santo Aleixo é órgão que tem por finalidade:

- manter e cuidar da limpeza pública urbana do Povoado de Santo Aleixo, controlando a varrição de ruas pelos garis, bem como retirada do lixo de forma adequada e conforme planejamento municipal;
- manter e fiscalizar os serviços de limpeza do cemitério do Povoado de Santo

Aleixo;

c) controlar e apontar a frequência dos garis e varredores ou varredoras de logradouros públicos, inclusive organizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores públicos da sua área de atuação.

VII – Subcoordenadoria de Limpeza Pública do Distrito de Palmeira é órgão que tem por finalidade:

- manter e cuidar da limpeza pública urbana do Distrito de Palmeira, controlando a varrição de ruas pelos garis, bem como retirada do lixo de forma adequada e conforme planejamento municipal;
- manter e fiscalizar os serviços de limpeza do cemitério do Distrito de Palmeira;
- controlar e apontar a frequência dos garis e varredores ou varredoras de logradouros públicos, inclusive organizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores públicos da sua área de atuação.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas:

Art. 9º. Secretaria Municipal de Transportes e Estradas é órgão que tem por finalidade:

- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado;
- signalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;
- coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência;
- organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito;
- fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso;
- acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças;
- vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;
- controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura de Imaculada;
- em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, organizar o transporte escolar, cuidando dos consertos e reposições de peças dos veículos escolares, inclusive, sendo responsável, em conjunto com a mencionada Secretaria, para aprovação semestral das vistorias realizadas no transportes escolar perante o DETRAN/PB, por sinal, se responsabilizando pelos consertos que forem apontadas como irregulares nas vistorias;
- propor, normatizar, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços de táxi, moto táxi, escolas de aprendizagens e serviços de transporte de aluguel;
- promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- manter as estradas do Município sempre em condição de tráfego;
- em consonância com outras secretarias, principalmente com a Secretaria de Obras, promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais;
- realizar a manutenção e controle operacional da frota de máquinas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade.

II – Subsecretaria de Transporte e Estradas é o órgão que tem por finalidade:

- desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria;
- supervisionar as atividades da Coordenadoria da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos, e da Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;
- cadastrar, organizar e guardar os transportes, pertencentes ao Município;
- zelar e providenciar a manutenção dos transportes pertencentes ao Município;
- autorizar a saída e distribuição de veículos e suas ações;
- autorizar o abastecimento de transportes do Município ou a serviço da Prefeitura;
- manter a frota de veículos da Prefeitura sob sua guarda e conservação;

III – Coordenadoria da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos, é o órgão que tem por finalidade:

- coordenar a distribuição de veículos e suas ações;
- controlar e fazer a manutenção dos veículos do município e;
- coordenar e zelar pelas máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à oficina mecânica, mantendo-as sempre em perfeito estado de uso e conservação.

IV – Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos, é o órgão que tem por finalidade

- coordenar o abastecimento dos veículos sob a responsabilidade da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Subseção IV

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10. A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- a) dirigir todas as ações da secretaria de saúde, inclusive, verificando o cumprimento do que for planejado e das metas estabelecidas para os programas de saúde pública;
- b) planejar, coordenar e fazer cumprir, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, os programas que visem a erradicação de meios de transmissão de doenças endêmicas, epidêmicas e carenciais;
- c) organizar a captação de recursos públicos para a plena satisfação dos programas de saúde do município;
- d) organizar, implantar e coordenar um sistema de informação da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como facilitar o acesso e a discriminação dessa informação à população;
- e) elaborar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, atualizando-a periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua execução;

fixar normas e padrões para a organização e funcionamento dos serviços de saúde e saneamento, inclusive, expedir licença sanitária;

- g) desenvolver, em articulação com outros órgãos federais, estaduais ou entidades privadas, programas de educação preventiva na área de saúde pública, utilizando-se da rede escolar, das associações de bairros e de outras entidades da sociedade civil.

II – Subsecretaria de Saúde, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria, seja de forma escrita ou verbal e substituir o Secretário de Saúde em suas ausências.

III – Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover junto à população local campanha preventiva de educação sanitária e desenvolver as condições para a implementação de serviços de saúde preventiva;
- b) providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- c) promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas, planejar as ações de prevenção e combate às doenças com eficácia;
- d) manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- e) administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e cuidando das necessidades de socorros imediatos e;
- f) executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares e outros.

IV – Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações visando o controle de doenças epidêmicas ou de tratamento permanente e;
- b) promover a vacinação em massa, da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

V – Diretoria de Atenção Básica, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações de atenções básicas e;
- b) coordenar o processo de organização e atendimento às populações carentes com a promoção de ações básicas de saúde.
- c) organizar e manter arquivo sobre a imunização em todo município e;
- d) com o diretor de epidemiologia e controle de doenças, organizar o processo de vacinação em campanhas gerais ou específicas.

VI – Subcoordenadoria de regulação e marcações de exames é o órgão que tem por finalidade:

- a) garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- b) elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- c) diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da saúde;
- d) construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- e) integrar as ações de regulação entre o município e as centrais de regulação regional;
- f) coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;

- g) coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- h) subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- i) realizar marcações de exames dos usuários municipais do SUS.

VII – Subcoordenadoria de Atenção Básica, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações de atenções básicas e;
- b) coordenar o processo de organização e atendimento às populações carentes com a promoção de ações básicas de saúde.
- c) organizar e manter arquivo sobre a imunização em todo município e;
- d) com o diretor de epidemiologia e controle de doenças, organizar o processo de vacinação em campanhas gerais ou específicas.

Subseção V

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 11. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades inerentes a esta secretaria;
- b) promover e realizar cursos, encontros, oficinas e seminários, sempre que possível, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, demais entidades Estaduais e Federais e ONGs, na perspectiva de fortalecimento da agricultura familiar, com base em princípios de convivência com o Semi-Árido e desenvolvimento sustentável;*
- c) celebrar e executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltados para o fortalecimento da agricultura familiar, com prévia discussão com as comunidades, a fim de evitar, sempre a transferências de pacotes tecnológicos;*
- d) promover a vacinação em massa do rebanho local, através de campanha envolvendo os criadores, de forma a não gerar dependência entre o poder público e os criadores.*

II – Subsecretário do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

III – Coordenadoria de Agricultura e Recursos Hídricos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover programas de desenvolvimento rural sustentável, destinados a fomentar a produção agropecuária, a partir dos potenciais locais, com forte observância a experiências já desenvolvidas pelas comunidades;*
- b) administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e defesa sanitária do rebanho, sempre, com a participação das comunidades, visando resultados, também, educativos;*
- c) incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural, valorizando as experiências populares;*
- d) promover e realizar programas de irrigação, com orientação técnica adequada, evitando o uso de agrotóxicos;*
- e) promover e realizar programas de eletrificação rural, incluindo pesquisas de fontes alternativas de energia;*
- f) incentivar e orientar o desenvolvimento da agricultura orgânica;*
- g) organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas agropecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos produtores e criadores;*
- h) desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis.*

IV – Subcoordenadoria de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas agropecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos produtores e criadores e;*
- b) desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis.*

V – Diretoria de Programas e Projetos Ambientais, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar e desenvolver a estrutura de recursos hídricos no Município, considerando as experiências educativas desenvolvidas pelas comunidades;*
- b) promover a execução de programas para melhoria da habitação rural, sempre com a participação das famílias como agentes transformadores da realidade onde vivem;*
- c) promover atividades que socializem conhecimentos de forma a contribuir com as organizações dos trabalhadores e produtores rurais para um melhor aproveitamento dos recursos hídricos, sempre considerando as experiências já existentes;*
- d) realizar cursos, oficinas e seminários, de forma a assegurar aos agricultores e agricultoras, pleno conhecimento do ecossistema, assegurando assim capacidade para uma convivência sustentável com a realidade semi-árida;*



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

e) desenvolver atividades educativas que orientem a produção rural, de forma que as famílias possam produzir, conhecendo a importância, e, portanto, respeitando o meio ambiente como espaço valioso para a sobrevivência;
f) promover atividades de combate a poluição dos cursos d'água existentes no Município

VI – Coordenadoria de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos, é o órgão que tem por finalidade:

a) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios e Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, projetos agrícolas, a partir das potencialidades locais, visando o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, assim como articular os meios para a sua plena execução;
b) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios e Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Subseção VI

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Art. 12. A Secretaria de Cidadania e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

a) coordenar as atividades desta secretaria;
b) conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;
c) levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
d) pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;
e) assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão social;
f) desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania, especialmente quanto às minorias sociais, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às crianças, aos adolescentes e à mulher;
g) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Assistência Social, atualizando-a periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como garantindo a sua execução;

II – Subsecretaria de Cidadania e Assistência Social, é o órgão que tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

– Diretoria de Ação Social, é o órgão que tem por finalidade:

a) promover todas as práticas da assistência social, levantar dados da realidade e promover estudos acerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo, sempre, a exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento sem gerar dependência;
b) promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
c) promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
d) receber pessoas necessitadas que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, atendê-las orientando-as para juntarem-se a outras e se organizarem, a fim de facilitar o desenvolvimento de iniciativas, por parte do Poder Executivo, de caráter coletivo e não individual;
e) receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
f) estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

IV – Coordenadoria de Proteção à Gestante, é o órgão que tem por finalidade:

a) elaborar e executar projetos de apoio a gestante inclusive na fase de lactação;
b) com a Secretaria de Saúde organizar programa de saúde para atender à gestante e ao nascituro.

V– Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente, é o órgão que tem por finalidade:

a) dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
b) desenvolver condições para integrar a criança e o adolescente à família e a

sociedade;

c) organizar e promover programas de apoio à criança e ao adolescente em situação de risco, visando integrá-lo a família e a sociedade.

VI – Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso, é o órgão que tem por finalidade:

a) desenvolver programa de atendimento ao idoso;
b) organizar programa de saúde para atender ao idoso;
c) contribuir para organização dos idosos visando promover a educação para terceira idade e buscar uma vida saudável.

VII – Diretoria da Gestão do Bolsa Família é o órgão que tem por finalidade:

a) fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;
b) fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
c) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
d) coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

a) coordenar as atividades da área educacional;
b) elaborar e atualizar os planos municipais de educação, longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
c) executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornado mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
d) realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
e) manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas urbana e rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
f) promover campanhas junto à comunidade e à família, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
g) criar meios adequados para a erradicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
h) propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
i) realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
j) desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
l) promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
k) adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
m) executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
n) desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
o) organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação, bem como desenvolver programas de inclusão digital para professores e alunos;
p) organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
q) administrar e movimentar os recursos destinados à educação municipal, inclusive recursos do FUNDEB, sendo a movimentação bancária efetuada, mediante assinatura eletrônica ou física, quando necessária, conjuntamente com o Prefeito Municipal, e, criar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio da Secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental (85 13 900) com contas específicas do FUNDEB ou seu sucessor legal, bem como, demais contas da educação.

II – Subsecretaria de Educação, é o órgão que tem como finalidade substituir o titular da Secretaria de Educação, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e quaisquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

§ 1º Por ocasião do anexo I, os cargos serão relacionados do maior para o menor e na ordem hierárquica e os cargos de Secretários serão todos tipificados pelo símbolo CC-1, os Subsecretários pelo símbolo CC-2, os Diretores pelo símbolo CC-3, os Coordenadores pelo símbolo CC-4 e os Subcoordenadores pelo Símbolo CC-5, com vencimentos iguais por cargos do mesmo símbolo

§ 2º Os subsídios dos Secretários e Subsecretários, em razão da Constituição Federal, serão os fixados pela Câmara Municipal em lei específica e os ocupantes dos demais cargos receberão vencimento, conforme Anexo desta lei.

Art. 18. As funções dos cargos de confiança criados e identificados no anexo I serão aquelas atribuídas ao correspondente órgão da estrutura administrativa, podendo, o Prefeito de forma geral e cada um dos Secretários, dentro de sua competência, atribuir função suplementar a qualquer dos seus subordinados.

Parágrafo único - Quando for realizado qualquer evento ou campanha de interesse da Administração Municipal é dever de todos os ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança colaborarem para o seu êxito.

Art. 19. Quando o cargo de confiança nas modalidades Diretor, Coordenador e Subcoordenador, for ocupado por funcionário de carreira, este poderá optar pelos vencimentos, de um dos cargos e quando optar pela retribuição do cargo de carreira, terá direito a perceber **até 20% (vinte)** por cento dos seus vencimentos básicos a título de gratificação, pelo exercício do cargo comissionado, sem incorporar dita gratificação quando deixar o cargo de confiança e voltar ao exercício regular da carreira exercida perante o Município.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 20. Aos ocupantes de cargos comissionados e confiança é devido o 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 22. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 23. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios, treinamentos e aperfeiçoamento.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município e destinada ao pagamento de pessoal, sendo as secretarias criadas como novatas nesta Estrutura, no ano de 2025, com os desembolsos financeiros realizados pelas antigas secretarias, até que novo orçamento seja aprovado com a rubrica própria da nova secretaria.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais de números 473/2005, de 31 de janeiro de 2005 e 691/2018, de 13 de junho de 2018 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA (PB), 03 DE JANEIRO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, que fica fazendo parte integral da mesma.

CARGOS	Nº Vagas	Símbolo	Vencimento Subsídio R\$
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
Secretário de Acompanhamento E Controle Da Gestão Pública	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Acompanhamento E Controle Da Gestão Pública	01	CC 2	3.000,00
Coordenador de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública	02	CC 5	1.600,00
Coordenador de Gabinete	01	CC 4	2.500,00

Subcoordenador de Comunicação	02	CC 5	1.600,00
Assessor de Gabinete	03	FG 1	2.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Secretário de Administração e Planejamento	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Administração e Planejamento	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Pessoal e Recursos Humanos	01	CC 3	2.800,00
Subcoordenador de Protocolo e de Atendimento ao Público	01	CC 5	1.600,00
Coordenador da Guarda Municipal	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Planejamento e Orçamento	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Programas, Projetos e Convênios	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Arquivo e Publicação dos Atos Oficiais	01	CC 5	1.600,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar e de Identificação Civil	01	CC4	2.500,00
Diretoria de Gestão do Ponto Eletrônico	01	G 01	2.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretário de Finanças	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Finanças	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	CC 3	2.800,00
Coordenador de Empenhos	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Compras	01	CC 5	1.600,00
Coordenador de Tributos	01	CC 4	2.500,00

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário de Obras Públicas	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Obras Públicas	01	CC 2	3.000,00
Coordenador dos Serviços e Construção de Obras Públicas	02	CC 4	2.500,00
Subcoordenador dos Serviços e Construção de Obras Públicas	03	CC 5	1.600,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Secretário De Serviços Urbanos	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário De Serviços Urbanos	01	CC 2	3.000,00
Coordenador de Limpeza Pública	01	CC 4	2.500,00
Coordenador de Iluminação Pública	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Limpeza Pública do Povoado de Santo Aleixo	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Limpeza Pública do Distrito de Palmeira	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Limpeza Pública da Sede	01	CC 5	1.600,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESTRADAS

Secretário de Transportes e Estradas	01	CC 1	5.000,00
Subsecretario de Transportes e Estradas	01	CC 2	3.000,00
Coordenador da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos	02	CC 4	2.500,00
Subcoordenador da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos	02	CC 5	1.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2025 - IMACULADA PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Secretário de Saúde	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Saúde	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Vigilância e Assistência à Saúde	01	CC 3	2.800,00
Diretor de Epidemiologia e Controle de Doenças	01	CC 3	2.800,00
Diretoria de Atenção Básica	01	CC 3	2.800,00
Subcoordenador Regulação e Marcação Exames	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Atenção Básica	01	CC 5	1.600,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 2	3.000,00
Coordenador de Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de Agricultura	02	CC 5	1.600,00
Diretor de Programas e Projetos Ambientais	01	CC 3	2.800,00
Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos	01	CC 4	2.500,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretário de Cidadania e Assistência Social	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Cidadania e Assistência Social	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Ação Social	01	CC 3	2.800,00
Coordenador de Proteção à Gestante	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador de atendimento à Criança e ao Adolescente	01	CC 5	1.600,00
Subcoordenador de Atendimento ao Idoso	02	CC 5	1.600,00
Diretoria da Gestão do Bolsa Família	01	CC 1	2.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário de Educação	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Educação	01	CC 2	3.000,00
Diretor de Ensino Fundamental	01	CC 3	2.800,00
Coordenador do Ensino de Jovens e Adultos	01	CC 4	2.500,00
Subcoordenador do Ensino de Jovens e Adultos	04	CC 5	1.600,00
Diretor do Ensino da Educação Infantil	01	CC 3	2.800,00
Subcoordenador de Merenda Escolar	01	CC 5	1.600,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo	01	CC 1	5.000,00
Subsecretário de Cultura, Esporte e Turismo	01	CC 2	3.000,00
Subcoordenador de Esporte	01	CC 5	1.600,00
Coordenador de Cultura e Turismo	01	CC 4	2.500,00
DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL			
subcoordenador da Defensoria Pública Municipal	01	CC 4	1.600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 09 de janeiro de 2025.

Aldo Lustosa da Silva

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município
Em 10/01/2025